



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2020.**

**SANCIONO** a presente Lei.  
Em: 3 de abril de 2020.

  
**IRANIL DE LIMA SOARES**  
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a revisão geral de vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Os vencimentos dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, e os proventos e pensões pagos pelo Tesouro Municipal ficam reajustados em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), a partir de 1º de maio de 2020.

**Art. 2º** Fica mantido o piso salarial do cargo do Profissional de Educação, de que trata o art. 76, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 058, de 14 de dezembro de 2011, que não sofrerá o reajuste de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento).

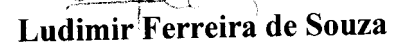
**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada na LOA, podendo ser suplementada, se necessárias, ficando desde já o poder executivo autorizado a proceder à necessária suplementação.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, 3 de abril de 2020.

  
**Daniel Benzi**  
Presidente

  
**Gesiel Paiva Figueiredo**  
1º Vice-Presidente

  
**Ludimir Ferreira de Souza**  
2º Vice-Presidente

  
**Jonil Junior Gomes Barcellos**  
1º Secretário

  
**Antônio João Conde da Silva**  
2º Secretário